



## CIRCULAR REPARAÇÃO DE VEÍCULOS-MAIO 2017-SITMSTGO

Santiago, 01 de maio de 2017.

**Prezados Senhores,**

**Vimos através deste, informá-los sobre a proposta fechada com o Patronal para Convenção Coletiva de Trabalho - 2017/2018.**

**\*\* Piso Normativo:** Fica estabelecido para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de 01.05.2017 (um de maio de dois mil e dezessete), os seguintes Pisos Normativos:

**3.1** Fica estabelecido, com a ressalva das cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 abaixo, para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de **01.05.2017** (um de maio de dois mil e dezessete), um piso normativo de **R\$ 1375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensais, ou R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por hora de trabalho.**

**3.2** A título de incentivo para o ingresso de trabalhadores na área da Reparação de Veículos, fica instituído um piso normativo de **R\$ 1227,60 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 5,58 (Cinco reais e cinquenta e oito centavos) por hora de trabalho.** Este piso é aplicável ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência de período superior a **06 (seis) meses**, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS.

**3.3** Aos empregados que não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Almoxarife, Contínuo/Office-Boy, Peceiro, Apontador, Atendente de Ferramentaria, Porteiro, Servente e assemelhados) fica garantido um piso normativo no valor de **R\$ 1227,60 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 5,58 (Cinco reais cinquenta e oito centavos) por hora de trabalho.**

**3.4** **R\$ 1227,60 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 5,58 (Cinco reais cinquenta e oito centavos) por hora de trabalho aos trabalhadores em atividades ligadas à borracharia e lavagem de veículos.**

**Parágrafo Terceiro**– Sem prejuízo da antecipação de que trata esta Cláusula, caso venha a ocorrer em **Janeiro de 2018** aumentos do salário mínimo regional, por ato legislativo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que supere o piso salarial normativo previsto na Cláusula 03.1 supra, este piso será automaticamente reajustado até o valor do salário mínimo regional, visando impedir que o piso da categoria seja inferior ao salário mínimo no Estado. A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e não servirá de base para reajuste futuro de salários, que tomará por base o salário e/ou piso salarial em **01 de Maio de 2017.**

**Parágrafo Quarto**– o mesmo reajuste que, por força do Parágrafo Terceiro venha a ser aplicado ao piso da categoria em **Janeiro de 2018**, incidirá também sobre os pisos das Cláusulas 03.2, 03.3 e 03.4, de forma a manter a proporcionalidade.

**\*\*Adicional de Insalubridade**

**\*\*\*Para os trabalhadores que ganham acima do piso o reajuste será de 4% (quatro por cento)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/SÚMULA 17 DO TST**

Para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção o adicional de insalubridade, quando devido, será calculado na forma da Súmula n. 17 do Tribunal Superior do Trabalho.

**ALTERADA a Cláusula do Auxílio Estudante para a seguinte redação.**

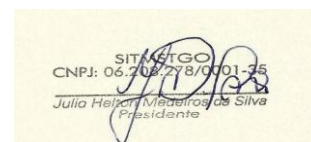
Para o empregado que estiver estudando em escola de ensino fundamental ou médio ou o equivalente, ou de nível superior, as empresas concederão um abono escolar anual, que não terá natureza salarial na seguinte fórmula:

- a) ½ (zero vírgula cinco) piso salarial até 30 de setembro de 2017;
- b) ½ (zero vírgula cinco) piso salarial até 30 de outubro de 2017.

§ 1º - EXCEPCIONALMENTE NA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA, TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DAS DATAS PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR, FICA PREVISTO O PAGAMENTO DE MAIS 0,5 (ZERO VIRGULA CINCO) PISO SALARIAL EM MARÇO DE 2018.

§ 2º CONSIDERANDO QUE A PRESENTE VANTAGEM É PARA INCENTIVAR OS TRABALHADORES AO ESTUDO, PARA FAZER JUS AO ABONO, O EMPREGADO DEVERÁ APRESENTAR ATÉ A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO DE CADA PARCELA COMPROVANTE DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ÀS AULAS.

Atenciosamente ;



**Júlio Helton Medeiros da Silva**

**Presidente do SITMSTGO**



**Roberto Cezar Pereira**

**Tesoureiro SITMSTGO**